



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11065/001.104/91-87

AAP

Sessão de 28 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.297

Recurso nº: 73.205 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: HELENO MAURÍCIO VAN GROL (FIRMA INDIVIDUAL)

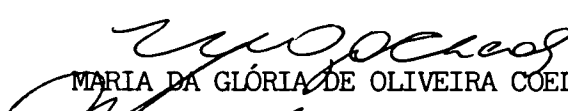
Recorrida : DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HELENO MAURÍCIO VAN GROL (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 28 de janeiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 25 MAR 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Ausente o Sr. Procurador da Fazenda Nacional CARLOS DE SENNA MENDES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11065/001.104/91-87

RECURSO Nº: 73.205

ACORDÃO Nº: 106-05.297

RECORRENTE: HELENO MAURÍCIO VAN GROL (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

HELENO MAURÍCIO VAN GROL (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu titular, recorre da decisão da DRF/Novo Hamburgo - RS, de que foi cientificada em 27/04/92 (fls. 20), através de recurso protocolado em 26/05/92 (fls. 21).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 06), relativo ao PIS DEDUÇÃO, Exercício(s) 1987 e 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 11065/001.103/91-14.

3.- A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 27/02/93, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nº 106-05.278.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-05.297

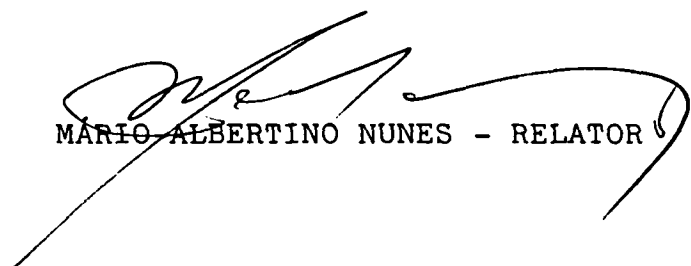
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe ou tra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, em 28 de janeiro de 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR